



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

**Aquisição de Carne bovina moída com
padrões estabelecidos pela NTA 3**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção e contratação de empresa com o objetivo de fornecer carne bovina moída inspenconada , para atender as demandas do cardápio escolar das escolas municipais de Montalvânia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	UND	MÉDIA \$	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
01	KG	28,60	1000	CARNE BOVINA IN NATURA MOÍDA CONGELADA: Carne de 1ª categoria – no corte patinho ou acém, proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la. Deverá conter no máximo, 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e ossos. Devendo ser congelada e transportada à temperatura de – 18° C. Seguir as especificações da Norma Técnica de Alimentos 3 – NTA 3 do Decreto Estadual n.º 12.436 de 20/10/78. Características organolépticas: Cor própria, sem manchas esverdeadas; Cheiro próprio; Sabor próprio. Embalagem e peso: Estar congelado, ser embalado a vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 01 ou 2 kg. Rotulagem: Rotulado de acordo com a legislação vigente. Deverão estar impressos de forma clara: a marca; Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF; Identificação completa do produto, Data de fabricação, prazo de validade.

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato.

- 1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades das Escolas e Creches Municipais de Montalvânia, em cumprimento ao Art. 29, da Resolução n.º 06/2020.
- 1.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Nutricionista responsável técnica, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados.
- 1.3. A composição de preços estimados da contratação foram calculadas a partir das cotações de mercados locais.
- 1.4. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue ao setor de licitações, com base na tabela de preços acima.
- 1.5. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor, conforme Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.
- 1.6. As quantidades previstas são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.
- 1.6.1. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas, desde que não causem ônus não previstos aos fornecedores.

2. JUSTIFICATIVA:

Nesse sentido, a presente dispensa de licitação se justifica como forma legal, por uma finalidade maior que é a de adquirir gêneros alimentícios para dar continuidade aos serviços prestados pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Montalvânia.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

- 3.1 As carnes deverão ser entregues nas dependências do Monte Lopino, localizado no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont s/n, - CEP 39.495-000 ou diretamente na unidade escolar.
- 3.2 O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação à CONTRATADA.
- 3.3 Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.4 A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.
- 3.5 Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para o município.
- 3.6 As entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.
- 3.7 As carnes serão acondicionadas em local para este fim, seguindo as orientações de manuseio e armazenamento estabelecidos pela Nutricionista do órgão.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- a. A convocação do fornecedor pelo município poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos Correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- b. **Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.**
- c. As embalagens dos produtos devem ser à vacuo e constando todas as exigências da NTA 3 .
- d. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- e. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- f. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de transporte e entrega.
 - * sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - * sem sangue nas embalagens;
 - * sem umidade externa anormal;
 - * isentos de odor e sabor estranhos;
 - * isentos de enfermidades;
 - * A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a. Incumbe ao Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b. Incumbe ao Contratado:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;
- Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- Retirar todos os materiais recusados, das dependências do depósito, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

c. DA FISCALIZAÇÃO:

- A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;
- O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

d. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendolhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

e. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(Ens. Fundamental – Educação Básica): 090112.306.0427.2053.3339030000000

FICHA 717 FONTE 15000000 | FICHA 721 FONTE 15500000 | FICHA 720 FONTE 155200000

(Pré Escolar): 090112. 306.0427.2068.3339030000000

FICHA 954 FONTE 15000000 | FICHA 956 FONTE 15500000 | FICHA 955 FONTE 155200000

(Creches): 090112. 306.0427.2064.3339030000000

FICHA 1053 – 15000000 | FICHA 953 FONTE 15500000 | FICHA 952 FONE 155200000

MONTALVÂNIA, 26 de Abril de 2024.

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


Paula M. Peixoto
Nutricionista – CRN9/20056

PAULA MAGALHÃES PEIXOTO
CRN 20056/P
Matricula 2287
NUTRICIONISTA